

Exp. 11  
2-11



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

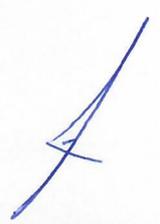
Processo nº: 0027811-91.2009.8.19.0008

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ALUMBRÁS ALUMÍNIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 3.036/3.050 – 15º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

**15º VOLUME**

1. **Fl. 3.051** – Ofício da Receita Federal solicitando informações, dentre as quais: (i) se houve autorização pelo juízo falimentar para o prosseguimento das atividades da empresa; (ii) quais documentos arrecadados aos autos e se estão localizados no cartório, na posse do AJ ou própria empresa; e (iii) dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e eventuais aplicações financeiras;
2. **Fls. 3.052** – Certidão indicando a manifestação do AJ.
3. **Fls. 3.053/3.054** – Decisão do MM Juízo determinando: (i) a renumeração dos autos a partir de fl. 2.689; (ii) a expedição de ofício em respostas às fls. 2.674/2.675; (iii) o cumprimento pelo cartório dos itens “c”, “e” e “f” da decisão de fl. 2.676; (iv) a certificação quanto à resposta de ofícios; (v) expedição dos ofícios requeridos pelo Administrador Judicial à fl. 2.781, bem como à fl. 3.043/3.044; (vi)

FZBEL CVM 20200790350 05/11/20 15:58:0626213 300698477



certificação quanto ao andamento sobre a digitalização dos autos; e (vii) a retificação da capa dos autos ante a nova razão social do AJ. Por fim, conheceu dos embargos de declaração opostos às fls. 2.882/2.886, porém não os acolheu, em virtude da inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

- 4. **Fls. 3.055** – Requerimento do AJ para retirar o 15º e 16º volumes do processo.
- 5. **Fl. 3.056** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.
- 6. **Fl. 3.057** – Certidão de vista dos autos.

### CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial irá postular a expedição de ofício em resposta à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (fl. 3.051)**, apresentando as seguintes respostas às informações solicitadas pelo Ilmo. Auditor Fiscal, Dr. Francisco Bezerra Brito:

- *Se houve autorização do Juízo falimentar para o prosseguimento das atividades da empresa.*  
Inexiste qualquer autorização judicial para continuação dos negócios da falida. A partir da r. sentença de quebra de fls. 2.233/2.234, a sociedade falida Alumbrás Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda. encerrou suas atividades.
- *Quais os documentos arrecadados aos autos e se estão localizados no cartório, na posse do administrador judicial ou na própria empresa.*  
Inexistem documentos arrecadados até o momento.
- *Caso disponíveis, os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.*  
Conforme mencionado no item supra, inexistem tais documentos arrecadados.

Prosseguindo, **o Administrador Judicial está ciente da r. decisão de fls. 3.053/3.054**, sendo certo que será requerido o cumprimento desta, objetivando o avanço do feito falimentar.



Por fim, o Administrador Judicial foi informado pelos patronos do ex-sócio da falida da ocorrência do rompimento do lacre do estabelecimento da massa falida, localizado na Rua São José, nº 51 – Parte, Belford Roxo – RJ. Por tal, o AJ irá requerer a expedição de novo mandado de lacre, sendo certo que a diligência deverá ser acompanhada pelo Administrador Judicial e os patronos do ex-sócio da falida, com o fim de se verificar se algum bem móvel foi depredado ou retirado do local.

**REQUERIMENTOS**

**Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

**a) pela expedição de ofício em resposta à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (fl. 3.051), apresentando as seguintes respostas às informações solicitadas pelo Ilmo. Auditor Fiscal, Dr. Francisco Bezerra Brito:**

- *Se houve autorização do Juízo falimentar para o prosseguimento das atividades da empresa.*  
Inexiste qualquer autorização judicial para continuação dos negócios da falida. A partir da r. sentença de quebra de fls. 2.233/2.234, a sociedade falida Alumbrás Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda. encerrou suas atividades.
- *Quais os documentos arrecadados aos autos e se estão localizados no cartório, na posse do administrador judicial ou na própria empresa.*  
Inexistem documentos arrecadados até o momento.
- *Caso disponíveis, os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.*  
Conforme mencionado no item supra, inexistem tais documentos arrecadados.



- b) pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 3.053/3.054, objetivando o prosseguimento do feito falimentar.
  
- c) seja expedido novo mandado de lacre do estabelecimento da massa falida, localizado na Rua São José, nº 51 – Parte, Belford Roxo/RJ, sendo certo que a tal diligência deverá ser acompanhada pelo Administrador Judicial e os patronos do ex-sócio da falida, com o fim de se verificar se algum bem móvel foi depredado ou retirado do local.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.



**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**AJ da Massa Falida de Alumbrás Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312